



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

EMENTA: INSTITUI O SELO EMPRESA SOLIDÁRIA AMIGA DO EMPREENDEDORISMO NA SAÚDE MENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Selo Empresa Solidária Amiga do Empreendedorismo na Saúde Mental, no Município de Campina Grande, a ser conferido às empresas que contribuem com insumos para a realização de oficinas de geração de renda nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS de Campina Grande e demais instituições afins.

Art. 2º - O Selo Empresa Solidária Amiga do Empreendedorismo na Saúde Mental será concedido pelo Poder Público Municipal, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a confecção de artesanatos produzidos pelos pacientes durante as terapias nos CAPS e outras instituições que atuem na promoção da saúde mental do Município.

Art. 3º - A participação das empresas na iniciativa de que trata esta Lei será da seguinte forma:

- I – doação de recursos financeiros, materiais e equipamentos;
- II – realização de ações e programas que visem fomentar a produção de trabalhos artesanais nas instituições;
- III – disponibilização de profissionais voluntários experientes na produção de diversos produtos artesanais para a realização de cursos e oficinas, dentre outras ações pertinentes.

Art. 4º - Para o recebimento do Selo Empresa Solidária Amiga do Empreendedorismo na Saúde Mental, caberá à pessoa jurídica apresentar carta de compromisso, na qual



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)

identifique seu plano de doação e/ou ação, que visem o fortalecimento dos trabalhos artesanais nas instituições descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - A empresa interessada em receber o Selo previsto nesta Lei, deverá se cadastrar previamente no Município.

Art. 6º - Para fazer jus ao Selo Empresa Solidária a empresa deverá demonstrar a realização de ao menos uma das ações elencadas no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º Cabe ao Chefe do Poder Executivo definir os órgãos públicos e/ou secretarias que desempenharão as funções de análise e aprovação das ações e propostas apresentadas pelas empresas, de coordenação e monitoramento das pessoas jurídicas cadastradas e da fiscalização das doações recebidas.

Art. 8º - O Selo Empresa Solidária Amiga do Empreendedorismo na Saúde Mental terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período, observado os requisitos desta Lei.

Art. 9º - As pessoas jurídicas privadas contempladas com o Selo, ficam autorizadas a utilizá-los em seus produtos e em todo seu material publicitário e logomarca.

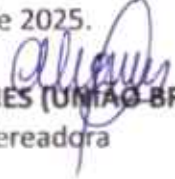
Art. 10º - O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do Selo Empresa Solidária em todos os veículos de comunicação disponíveis.

Art. 11º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Carol Gomes, "Casa de Félix Araújo", 02 de setembro
de 2025.


CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O artesanato é uma importante ferramenta no estímulo de bons resultados no tratamento dos pacientes dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS. As oficinas terapêuticas auxiliam na reabilitação dos pacientes que sofrem de transtornos psíquicos, ajudam a devolver a autoconfiança ao mesmo tempo em que afloram suas habilidades, resultando na satisfação em ver o seu trabalho pronto e reconhecido, além disso, as oficinas são uma aliada na promoção da inclusão social, contribuindo na ressocialização dessas pessoas, bem como com a geração de fontes de renda.

Para que haja o aperfeiçoamento dessas oficinas terapêuticas é necessário um trabalho em conjunto entre o Poder Público e a população. Os pacientes precisam de materiais como linhas, lãs, tecidos, papéis, tintas, dentre outros materiais específicos para produzirem seus artesanatos. Tendo em vista essa necessidade, o presente Projeto institui o Selo Empresa Solidária Amiga do Empreendedorismo na Saúde Mental. Trata-se de uma forma de envolver as pessoas jurídicas de direito privado nessa causa e ajudar as instituições da Rede de Atenção Psicossocial do Município no desenvolvimento das oficinas terapêuticas.

O Selo será conferido às empresas que contribuírem com insumos para a produção de artesanatos nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS de Campina Grande e demais instituições afins e terá validade de um ano. A presente iniciativa além de contribuir para o desenvolvimento da saúde mental do Município, dará às empresas a oportunidade de participar de ações sociais e valorizarem suas identidades, demonstrando que aquela empresa se importa com as instituições de saúde mental de Campina Grande.

Essas são as razões pelas quais solicitamos aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto.

Gabinete da Vereadora Carol Gomes, “Casa de Félix Araújo”, 02 de setembro de 2025.


CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)
Vereadora